

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **QUATORZE DE AGOSTO** DE DOIS MIL E OITO, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALVIM BORGES DA SILVA FILHO, ANTONIO CARLOS MORAES, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, FLÁVIO GIMENES ALVARENGA, HANS JÖRG ANDREAS SCHNEEBELI, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, JOSÉ GERALDO DE VARGAS JÚNIOR, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, ROGÉRIO NETTO SUAVE, SILVANA VENTORIM, SURAMA FREITAS ZANINI, VERA LÚCIA MAIA, APARECIDO JOSÉ CIRILO, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, IZABEL CRISTINA NOVAES, CLÁUDIA PAIVA FERNANDES DE SOUZA E RAPHAEL SODRÉ CITTADINO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA,** O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E A SENHORA CONSELHEIRA JUSSARA FARIAS FARDIN. **AUSENTES,** OS SENHORES CONSELHEIROS: ROGÉRIO ANTÔNIO MONTEIRO, BRUNA MESQUITA GATI, FILIPE SIQUEIRA FERMINO, JOÃO MARCOS BORGES VOLCOV JÚNIOR, MAGNO DE SÁ E RICARDO AZEVEDO NESPOLI. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM DOIS REPRESENTANTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS, SEM UM REPRESENTANTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS E SEM UM REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

aprovadas, por unanimidade, as atas das Sessões Ordinárias deste Conselho realizadas nos dias 28 de maio, 03 de junho, 27 de junho e 10 de julho de 2008.

02. COMUNICAÇÃO: Não houve. **03. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou ao Conselheiro José Francisco Bernardino Freitas que, em virtude do término do mandato da Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, houve vacância na Comissão de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) deste Conselho. Em seguida, o Senhor Presidente destacou que, tendo em vista haver manifestado seu interesse, o Conselheiro José Francisco Bernardino de Freitas passará a integrar a referida Comissão. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, em nome da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, solicitou inclusão em pauta do processo nº 53.647/2008-11 – Carlos Duarte Mattos Magalhães – Reopção de Curso, bem como inversão de pauta para que, caso incluído, esse processo fosse analisado imediatamente após o de nº. 351/2004-75. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antonio Carlos Moraes solicitou inversão de pauta para que os itens 04.07, processo nº. 13.312/2006-06, e 04.11, processo nº. 26.962/2007-94, fossem analisados como segundo e terceiro ponto de pauta, respectivamente. A inclusão, bem como as inversões solicitadas, foi aprovada por unanimidade. Não houve exclusão de processos constantes da pauta. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 55.027/2008-16 – THAÍS TONONI BATISTA** – Solicitação de quebra de pré-requisito/colação antecipada de grau. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E OITO. 04.02. PROCESSO Nº 13.312/2006-06 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS-PORTUGUÊS** – Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Letras-Português-Espanhol e Letras-Português-Italiano – Licenciaturas duplas. A Conselheira Silvana Ventorim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis aos referidos Projetos Pedagógicos. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E OITO. 04.03. PROCESSO Nº 26.962/2007-94 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE)** – Proposta de alteração da Resolução nº. 33/2007 – CEPE. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação, favoráveis à referida proposta de alteração. Em seguida, o Conselheiro Antonio Carlos Moraes fez a leitura do seguinte Projeto de Resolução, *in verbis*: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 26.962/2007-94 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda,, RESOLVE: Art. 1º Alterar a Resolução nº. 33/2007 deste Conselho da seguinte forma: I. O inciso I do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º ... I. reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas no Brasil, que possuam renda familiar de até 7(sete) salários mínimos mensais; II ...; III. ...” II. O inciso II do Art. 2º passa a vigorar com a**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

seguinte redação: “Art. 2º ... I. ...; II. haverá reserva de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2009 se, e somente se, ocorrer expansão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de novas vagas sobre o total geral das vagas em 2007; III. Parágrafo único. ...”. III. O inciso I do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º ... I. ter cursado, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente em escola pública no Brasil; II. ...; § 1º ..., § 2º ..., I. ...; II. ...; III. ...; IV. ...; V. ...; VI. § 3º ... ” IV. O § 4º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º § 1º ...; § 2º ...; § 3º § 4º Nos cursos com duas entradas anuais, 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas serão preenchidas no 1º semestre letivo e o restante no 2º semestre letivo”. Sala das Sessões,

Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto, tendo a plenária decidido, por unanimidade, não alterar a redação do Art. 2º da Resolução nº. 33/2007 – CEPE. Após, a Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva propôs que o Artigo 3º da Resolução nº. 33/2007 – CEPE vigorasse com a seguinte redação, *in verbis*: “Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que atenderem ao seguinte perfil, cumulativamente: I. ter cursado, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente em escola pública no Brasil; II. possuir renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais na data da inscrição no PS-UFES. § 1º Os estudantes provenientes de escolas públicas que concorrerem pela reserva de vagas, de acordo com o perfil estabelecido neste Artigo, deverão apresentar, no ato da inscrição no PS-UFES, documento oficial que comprove seu tempo de estudos na rede pública de ensino. § 2º Os candidatos que tenham obtido certificação do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante aprovação nos exames supletivos e/ou instrução personalizada, poderão concorrer às vagas da reserva, desde que tenham cursado o Ensino Fundamental integralmente na rede pública. § 3º O rendimento familiar de que trata o Inciso II deste Artigo deverá ser comprovado, no ato da matrícula, mediante a apresentação, pelo candidato, da Declaração de Rendimentos apresentada à Receita Federal do Brasil, conforme o seguinte: I. se menor de idade: apresentar Declaração de Rendimentos dos responsáveis; II. se maior de idade, solteiro, com Declaração de Isento: apresentar Declaração de Rendimentos própria e dos responsáveis; III. se maior de idade, solteiro, com rendimento próprio acima do limite de isenção do imposto de renda: apresentar Declaração de Rendimentos própria; IV. se maior de idade, solteiro, com rendimento, declarado dependente: apresentar Declaração de Rendimentos dos responsáveis; V. se casado(a) ou convivente: apresentar Declaração de Rendimentos própria e do cônjuge; VI. se separado(a) judicialmente ou divorciado: apresentar Declaração de Rendimentos própria. § 4º Na habilitação para a Segunda Etapa de acordo com os critérios constantes da Resolução que rege o PS – UFES, se dentre os classificados não houver o número de candidatos com o perfil definido nos Incisos I e II do caput deste Artigo que contemple o quantitativo de reserva de vagas para o respectivo curso, deverão ser acrescidos candidatos até atingir o quantitativo mínimo”. O Senhor Presidente, com a palavra, consultou à Comissão de Ensino de Graduação se essa acatava a proposta apresentada pela Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva, tendo a Comissão respondido afirmativamente. Em seguida, o Senhor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Presidente colocou em votação, inciso por inciso, o Projeto de Resolução que visa alterar a Resolução nº. 33/2007 - CEPE, já com a redação proposta pela Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva e sem a modificação do Art. 2º da mencionada Resolução, tendo sido o mencionado Projeto aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E OITO. 04.04. PROCESSO Nº 46.203/2008-29 – SABRINA SEPULCRI JANUTH** – Requerimento/revisão de desligamento. A Conselheira Cláudia Paiva Fernandes de Souza, com a palavra, fez leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação, contrários ao referido requerimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E OITO. 04.05. PROCESSO Nº 53.723/2008-98 – ÉRICO DE CARVALHO PIMENTEL** – Quebra de pré-requisito. A Conselheira Cláudia Paiva Fernandes de Souza, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida quebra de pré-requisito. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E OITO. 04.06. PROCESSO Nº 53.724/2008-32 – KLEBER JACOB** – Quebra de pré-requisito. A Conselheira Cláudia Paiva Fernandes de Souza, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida quebra de pré-requisito. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.07. PROCESSO Nº 55.023/2008-38 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE** – Vagas remanescentes para o Processo Seletivo nas modalidades de Transferência Facultativa, Novo Curso Superior e de Reopção e/ou Remoção de Curso do Curso de Graduação em Administração. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à alteração do Anexo da Resolução nº. 21/2008 – CEPE no que se refere ao número de vagas do Curso de Graduação em Administração da seguinte forma: onde se lê 12 (doze) vagas para Transferência Facultativa, leia-se 07 (sete) vagas; onde se lê 09 (nove) vagas para Novo Curso Superior, leia-se 05 (cinco) vagas; e onde se lê 09 (nove) vagas para Reopção/Remoção de Curso, leia-se 05 (cinco) vagas. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E OITO**. Em seguida, tendo em vista o adiantado da hora e o que consta do Art. 30 do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Presidente propôs à plenária que a presente Sessão fosse prorrogada por mais uma hora. Em votação, a proposta do Senhor Presidente foi aprovada por unanimidade. **04.08. PROCESSO Nº 351/2004-75 – VICTOR JUSTINO MOLINA** – Recurso/revalidação de diploma de graduação. A Conselheira Vera Lúcia Maia, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.09. PROCESSO Nº 53.647/2008-11 – CARLOS DUARTE MATTOS MAGALHÃES** – Reopção de Curso. A Conselheira Cláudia Paiva Fernandes de Souza, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à solicitação do

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

discente Carlos Duarte Mattos Magalhães de reopção do Curso de Graduação em Artes Plásticas – Bacharelado para o Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura do Centro de Artes desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E OITO**. Após a aprovação deste processo, a Sessão foi suspensa por falta de quorum, às 13 horas. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.